



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DISTRITAL.

A Câmara Municipal de Pedra Azul-MG aprovou, e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação e organização de distritos neste município ' se fará nos termos desta lei.

Art. 2º - A instalação do Distrito e Subdistrito será efetuada na ' sede do Distrito perante as autoridades representativas do poderes' Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Distrito será administrado por um Conselho Distrital da Comunidade, que auxiliará o poder Executivo Municipal no cumprimen' to de suas metas e será constituído de pessoas estabelecidas na se de do Distrito.

Art. 4º - Compete ao Conselho Distrital:

I - formular sugestões para a proposta orçamentária anual e a do or çamento plurianual de investimentos do município, na parte referen^t te ao Distrito, e encaminha-las ao Prefeito;

II - fiscalizar os serviços e repartições municipais na área do Dis trito.

III - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos dos moradores do Distrito, encaminhando-os à autoridade competente do Município;

IV - prestar informações que forem solicitadas pelo Prefeito ou pe la Câmara;

V - representar ao Prefeito ou à Câmara sobre qualquer assunto de ' interesse do Distrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - elaborar seu Regimento Interno, fixando o nº de participantes do Conselho e nos termos desta lei.

Art. 5º - Nenhum cargo ou função do Conselho Distrital poderá ser remunerado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul em 27 de novembro de 1993.



Eduardo Lopes Tomich
EDUARDO LOPES TOMICH
Prefeito Municipal

Astélia de M. Nascimento
ASTÉLIA DE M. NASCIMENTO
S.de Administração